

CONTRATO DE ADESÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS CURSOS DE GRADUAÇÃO FACULDADE IBG

CONTRATADO:

IBG - INSTITUTO BUSINESS GROUP DE ENSINO SUPERIOR, PESQUISA E CONSULTORIA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 5.120.123.041-2 em 18/02/2011, inscrita no CNPJ nº10.409.442/0001-40, com sede na Avenida Lions Internacional, nº818, Vila Aurora III, CEP:78.740-162, Rondonópolis-MT, mantenedora da **FACULDADE IBG**, instituição de ensino superior, credenciada pela Portaria do MEC nº 51 de 18/01/2017 – D.O.U em 19/01/2017, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, Juarez Orsolin, nos termos que regem a instituição.

Cláusula Primeira – Da Legislação Aplicável

1.1 - O presente contrato de adesão é celebrado por força da Lei 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sob a égide dos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal e das Leis 9.394 de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB, e 9.870 de 23/11/1999 (Anuidades ou Semestralidades Escolares), alterada pela Medida Provisória nº2.173-24 de 23/08/2001.

Cláusula Segunda – Da Adesão ao Contrato

2.1 - No ato da matrícula do(a) aluno(a), beneficiário(a) dos serviços educacionais, em turma regular do Curso especificado na Cláusula Terceira deste instrumento, ministrado pela **FACULDADE IBG**, mediante o preenchimento e assinatura do requerimento de matrícula e dos demais documentos que acompanham e o pagamento da primeira parcela da semestralidade correspondente, fixada pelo **CONTRATADO**, o(a) aluno(a) e, quando for o caso, a pessoa indicada como responsável, de ora em diante denominado(a)s simplesmente **CONTRATANTE(S)**, indicado(a)s e qualificado(a)s nos mencionados requerimento de matrícula e documentos que acompanham, **ADERE(M)** ao presente contrato, aceitando todos os seus termos e condições.

2.2 - Se o pagamento da primeira parcela da semestralidade for em cheque, a matrícula somente será efetivada após a compensação bancária do mesmo.

2.3 - O **CONTRATANTE** aluno(a) quando civilmente capaz, nos termos da legislação em vigor, e, quando for o caso, o(a) responsável indicado(a) e qualificado(a) no requerimento de matrícula mencionado no caput desta cláusula, são responsáveis solidários por todas as obrigações previstas no presente instrumento.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, pelo **CONTRATADO**, durante um semestre letivo, ao aluno(a) matriculado em turma regular do curso superior em Administração, mantido pela **FACULDADE IBG**, e que tenha efetuado sua **ADESÃO** a este instrumento conforme consta na Cláusula Segunda.

3.2 - Não estão abrangidos neste contrato os serviços de ministração de disciplinas específicas, para aluno(a)s em regime de dependência ou de adaptação, conforme conceituado nas alíneas “9.6.1”, “9.6.2” e “9.6.3” do item 9.6 da Cláusula Nona, serviços esses que, entretanto, poderão ser prestados quando oferecidos pelo **CONTRATADO** e



solicitados pelo(a)s CONTRATANTE(S) nos termos e condições estipulados na respectiva oferta, em conformidade com o disposto no item 9.7 da Cláusula Nona deste instrumento.

Cláusula Quarta – Senha de Acesso ao Portal

4.1 - O CONTRATADO fornecerá ao CONTRATANTE(S), se já não o fez, Código e Senha, que poderá ser utilizada para solicitar serviços por meio do Portal IBG mantido pelo CONTRATADO no sítio da internet www.portalibg.com.br, sendo que o aceite efetuado mediante o uso da referida senha equivalerá à assinatura do(a)s CONTRATANTE(S), quando de sua solicitação de qualquer serviços disponível no referido Portal, inclusive renovação de Matrícula, desde que cumpridos os requisitos regulamentares, as instruções pertinentes e as condições estabelecidas, inclusive quanto ao pagamento de preço do serviço ou da primeira parcela deste, quando for o caso.

4.2 - A senha entregue ao/à(s) CONTRATANTE(S) deverá ser mantida em sigilo pelo(a)s mesmo(a)s e, enquanto não for substituída ou cancelada, quer por sua solicitação, quer por iniciativa do CONTRATADO será válida para os fins mencionados no caput desta cláusula, ressalvada hipótese de inadimplência do(a)s CONTRATANTE(S), em que o CONTRATADO, a seu exclusivo critério, poderá recusar-se a aceitar a contratação do novo serviço solicitado.

Cláusula Quinta – Da descrição dos serviços

5.1 - Os serviços educacionais objeto do presente contrato serão prestados por meio da FACULDADE IBG, estabelecimento de ensino superior mantido pelo CONTRATADO, o qual se obriga a prestá-los ao(a) beneficiário(a), aqui denominado(a) aluno(a), indicado no "Requerimento de Matrícula" e demais documentos que o acompanham, os quais, devidamente assinados pelo(a)s CONTRATANTE(S), desde já ficam convencionados como integrantes deste contrato, em conformidade com o previsto na legislação de ensino, no Regimento e nos demais atos normativos e determinações setoriais editados, de competência do CONTRATADO, que podem ser requeridos pelo(a)s CONTRATANTE(S) na Secretaria Acadêmica da Faculdade IBG, sendo certo que as prescrições de referida legislação e dos mencionados regimento e demais atos normativos e determinações setoriais integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

5.2 - São de inteira responsabilidade de CONTRATADO o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, à fixação da matriz curricular, programas e cargas horárias das disciplinas, à designação e substituição de professores, à escolha de formas de avaliação do rendimento escolar do(a) aluno(a) e ao agendamento de datas para sua realização, quando for o caso, bem como à elaboração do calendário acadêmico, observadas a legislação de ensino, e as determinações do Ministério da Educação, sem ingerência do(a)s CONTRATANTE(S).

5.3 - Estão compreendidas entre os serviços educacionais que serão prestados pelo CONTRATADO as aulas e demais atividades escolares incluindo o processo de avaliação do rendimento escolar do(a) aluno(a), bem como cessão do uso, individual ou coletivo, de bibliotecas, equipamentos, espaços físicos ou virtuais necessários ao processo ensino-aprendizagem, em conformidade com os programas e a matriz curricular do curso e com o calendário acadêmico, atendidos as disposições da Legislação de Ensino, o Projeto Pedagógico do Curso e dos Atos Normativos pertinentes.

